



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 695/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

PUBLICADO  
EM 18/12/2014  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO

“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos- PGIRSU e Plano de Recuperação de área degradada - PRAD pelo Lixão, compreendendo os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem urbana na sede, distritos e povoados do Município de Peixe – TO, e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE – ESTADO DO TOCANTINS, Sra. Neila Pereira dos Santos**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal/88, e em cumprimento do que lhe prescreve a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos- PGRISU e Plano de Recuperação de Área Degradada da – PRAD, pelo lixão, envolvendo o conjunto de serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas na Sede, Distritos e Povoados do Município de Peixe-TO, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Lei, para o horizonte de 30 (trinta) anos, com a definição dos programas, projetos e ações necessárias para o alcance de seus objetivos e metas, ações para emergência e contingências, mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência das ações programadas.

**§ 1º.** O planejamento dos serviços públicos de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem de águas pluviais se orientar-se-á na conformidade dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, especialmente o disposto em seus artigos 19 e 20, e Lei Federal Nº 12.305/2010, de 02/08/2010.

**§ 2º.** O prestador dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário deverá observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no tocante ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações as instâncias Municipais, responsáveis pela operacionalização do Plano e pelo controle social.

**§ 3º** Os PMSB e PGIRSU, serão submetido à revisão a cada 04 (quatro) anos, sob coordenação das autoridades responsáveis pela operacionalização do plano, podendo solicitar apoio dos prestadores de serviços e da Entidade Reguladora.

**§4º.** Incube a Entidade Reguladora dos serviços públicos, a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, por parte do prestador de serviços na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

**Art. 2º** A operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico, e do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos será exercida pelo Poder Público Municipal através da Secretária a ser definida pelo Gestor, juntamente com o Ente Regulador.

AV. Napoleão de Queiroz, esquina com a Rua 14, Qd. 21 Lotes 03 a 10, - Setor Sul Peixe – TO - CNPJ: 02.396.166/0001-0 - e-mail [meioambiente@peixe.to.gov.br](mailto:meioambiente@peixe.to.gov.br) - Telefone: 0xx 063 3356 – 2102.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DA PREFEITA



**§ 1º.** É assegurado a esta Secretaria e ao Ente Regulador, o acesso a qualquer documento e informação produzida pelo prestador de serviços de água e esgoto.

**§ 2º.** Compete ao Poder Público Municipal:

I - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, e o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos pelo prestador do serviço, auxiliando a Entidade Reguladora na verificação do cumprimento do Plano.

II - Encaminhar a Agência Reguladora informações relativas ao descumprimento de metas estabelecidas no Plano.

**Art. 3º.** O Exercício das atividades de regulação e fiscalização deverá ser realizada nos termos da Lei Estadual/TO Nº 1.758 de 02 de Janeiro de 2007, e do Termo do Convênio de Cooperação Técnica Nº 019/2013 firmado entre o Município de Peixe e a ATR (Agência Tocantinense de Regulação).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014.

  
Neila Pereira dos Santos  
Prefeita Municipal

